

A TEORIA DAS JANELAS QUEBRADAS APLICADA NA ATUALIDADE

THE THEORY OF BROKEN WINDOWS APPLIED IN CURRENT

SOUSA, Cássio dos Reis Lopes¹
ALVES, Fernanda do Carmo Rodrigues²

RESUMO

O presente artigo vem mostrar, de forma objetiva, o surgimento da teoria das janelas quebradas criada por dois cientistas após um experimento inovador e posteriormente sua aplicação na década de 90 nos Estados Unidos com o título de Tolerância zero, assim como a opinião de autores sobre os temas e as finalidades para as quais foram criadas. Em seguida alguns apontamentos sobre a aplicação dessas teorias em relação ao direito penal brasileiro e alguns exemplos de como elas são aplicadas na atualidade e a sua influência no ordenamento jurídico e programas feitos com base nelas.

Palavras-chave: Janelas quebradas. Tolerância zero. Direito penal.

ABSTRACT

This article objectively shows the emergence of the theory of broken windows created by two scientists after an innovative experiment and later then its application in the 1990s in the United States under the title of Zero Tolerance, as well as the authors' opinions on the themes and their purposes for which they were created. Then are some notes on the application of these theories in relation to Brazilian criminal law, some examples of how they are applied nowadays, their influence on the legal order and the programs based on them.

Keywords: Broken Windows. Zero tolerance. Criminal law.

¹ Aluno do curso de pós-graduação do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - lopescassios@gmail.com, Goiânia – GO, junho de 2018.

² Professor Orientador: Especialista professora do programa de pós-graduação e extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, alvesfcr@gmail.com, Goiânia – GO, junho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Há muito tempo é questionada a relação entre criminalidade e condição social. Será que em um local onde a condição social dos moradores e a escolaridade são relativamente altas e existe uma atuação do governo, que deveria ser para todos, a violência é menor do que em um local onde a renda dos moradores é baixa, a escolaridade é básica e há uma falta de infraestrutura pelo Estado para estes habitantes?

Essa indagação perdurou por muito tempo até que cientistas da universidade de Stanford, nos Estados Unidos, realizaram um experimento sociológico com o fim de identificar se há relação entre esses fatores, então publicaram o artigo “Teoria das janelas quebradas” que trouxe a posição de que se uma janela de um prédio for quebrada e nada for feito para consertá-la, em pouco tempo serão quebradas as outras janelas, irão invadir o local ou algo do tipo, em suma diz que uma desordem gera mais desordem se ali não estiver autoridade responsável pela contenção logo no início, deixando explícito que a condição econômica não seria unicamente pressuposto para o cometimento de crimes. A pesquisa tomou repercussão sendo depois implantada na cidade de Nova York com o tema de “Tolerância zero” visando a reprimir o crime seja ele qual for, independentemente do criminoso, essa teoria de fato reduziu o índice de criminalidade em relação aos anos anteriores.

Atualmente, entretanto, apesar de reduzir a criminalidade, a qual era o propósito da implantação da teoria, houve o aumento do número de encarcerados e isso não suportaria a demanda de estabelecimento pelo Estado gerando assim um problema não esperado. Por um lado, o desejo de clamor da sociedade em vingança pelo mal causado pelo infrator foi realizado, porém o fator principal da penalização, que é a ressocialização, foi deixado de lado.

No Brasil, essa teoria é bastante discutida por questão do nosso ordenamento jurídico, que adota benefícios que antes mesmo da condenação pode, com algumas condições, conceder a liberdade ao detido e sustentando um sistema penal com princípios e regras que o usaria como última opção. Apesar dessa teoria ter sido bastante discutida, na atualidade estão baseando-se nela para implantar projetos, como recentemente em São Paulo pelo atual prefeito, algumas leis, entendidas pelos doutrinadores, com base no tema da tolerância zero.

A pesquisa tem caráter exploratório e descritivo com abordagem qualitativa, sendo realizada por meio de revisão bibliográfica que busca descrever e explorar a teoria das janelas quebradas, como ela surgiu e por que ela foi usada durante tempos em alguns países.

Essa teoria surgiu no campo da criminologia para tentar explicar sobre o comportamento do indivíduo, o meio em que ele vive e a relação de condição social e criminalidade, depois também explanada no campo do Direito Penal fazendo menção a essa parte da criminologia.

Contando com amostras probabilísticas, o trabalho menciona autores renomados tanto na área da criminologia como Nestor Sampaio, quanto no Penal pelo autor Cleber Masson, parte dele foi retirado de doutrinas, resumos literários e de artigos publicados sobre o assunto na internet.

O artigo possui abordagem qualitativa segundo MINAYO, que “trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos a operacionalização de variáveis”, sendo assim usado para entender os motivos, questionamentos, informações sobre o tema proposto.

1 TEORIA DAS JANELAS QUEBRADAS (BROKEN WINDOWS THEORY)

A teoria surgiu para tentar revelar uma face da criminalidade, se havia base na situação financeira do indivíduo, precariedade do local ao qual ele habitava ou algo que ainda era novo na pesquisa. Como citado na obra de Sampaio (2012), com base na denominada tolerância zero, decorrente da teoria das janelas quebradas, os pequenos delitos devem ser repelidos, para que os mais graves não aconteçam, atuando assim na prevenção geral (P. 97-98).

Na obra de direito Penal de Cleber Masson, o autor explica como foi elaborada essa pesquisa e de onde surgiu o conteúdo da teoria, que consistia em um experimento até então inovador à época, chegando então à conclusão de que a pobreza por si só não eram a causa da criminalidade.

Em 1969, na Universidade de Stanford, nos Estados Unidos da América, pesquisadores realizaram uma experiência inédita no campo da psicologia social. Seu estudo consistiu em abandonar dois automóveis idênticos em vias públicas, um na zona pobre e problemática de Nova York, e outra em um local rico e tranquilo da Califórnia. Carros iguais, mas populações, culturas e realidades sociais diversas. O automóvel abandonado na zona pobre foi rapidamente destruído pela ação de vândalos, e subtraíram-se vários dos seus componentes. Por sua vez, o

carro deixado no local rico e tranquilo permaneceu intacto. Concluiu-se, em análise inicial, ser a pobreza um fator determinante da criminalidade. Os pesquisadores, então, decidiram quebrar uma das janelas do automóvel que se encontrava íntegro. Rapidamente instalou-se idêntico processo ao ocorrido no bairro pobre, com a completa destruição do veículo. **(Pag. 553 e 554).**

Depois de alguns anos que foi elaborada a pesquisa, o prefeito de uma cidade dos Estados Unidos resolveu aplicar essa teoria como um meio de coibir pequenas infrações ocorridas nos metrô, combatendo todo tipo de crime, começando pelos menores para evitar os maiores e assim a desordem, como cita o doutrinador Cleber Masson:

Nesse sentido, se são cometidos “pequenos” delitos (lesões corporais leves, furtos etc.), sem a imposição de sanções adequadas pelo Estado, abre-se espaço para o cometimento de crimes mais graves, tais como: homicídios, roubos, latrocínios e tráfico de drogas. A estratégia foi certa e eficaz, e em pouco tempo constatou-se profunda melhora, convertendo-se o metrô em local limpo e seguro. Em 1994, Rudolph Giuliani, então prefeito de Nova York, acolhendo as premissas da teoria das janelas quebradas e a experiência do metrô, implantou a política de “tolerância zero”, com a finalidade de vedar qualquer violação da lei, independentemente do seu grau. Os adeptos dessa linha de pensamento destacam que não se trata de tolerância zero no tocante a pessoa do responsável pelo delito, mas em relação ao próprio delito **(Pag. 554)**.

Sendo assim, alguns doutrinadores defendem que quando se tem um local onde há desordem, está em evidência que a criminalidade é alta pela ausência do Estado. Com isso, a presença da segurança pública e o combate ao crime trazem uma sensação de segurança para toda a população.

Da mesma forma, concluem os defensores da teoria, quando são cometidas "pequenas faltas" (estacionar em lugar proibido, exceder o limite de velocidade, passar com o sinal vermelho) e as mesmas não são sancionadas, logo começam as faltas maiores e os delitos cada vez mais graves. Se admitirmos atitudes violentas como algo normal no desenvolvimento das crianças, o padrão de desenvolvimento será de maior violência quando essas crianças se tornarem adultas.

A Teoria das Janelas Quebradas definiu um novo marco no estudo da criminalidade ao apontar que a relação de causalidade entre a criminalidade e outros

fatores sociais, tais como a pobreza ou a "segregação racial" é menos importante do que a relação entre a desordem e a criminalidade. Não seriam somente fatores ambientais (mesológicos) ou pessoais (biológicos) que teriam influência na formação da personalidade criminosa, contrariando os estudos da criminologia clássica (PELLEGRINI, 2013).

Nas palavras de Anibal Bruno, (2005), o conceito de Direito Penal:

O conjunto das normas jurídicas que regulam a atuação estatal nesse combate contra o crime, através de medidas aplicadas aos criminosos, é o Direito Penal. Nele se definem os fatos puníveis e se cominam as respectivas sanções – os dois grupos dos seus componentes essenciais, tipos penais e sanções. É um Direito que se distingue entre os outros pela gravidade das sanções que impõe e a severidade de sua estrutura, bem definida e rigorosamente delimitada (p. 11).

Para a aplicação dessa teoria no nosso país, devemos lembrar que o direito é regido por uma série de fontes sendo uma delas os princípios, entre eles estão o da fragmentariedade, intervenção mínima, insignificância, dentre outros que devem ser aplicados para a manutenção do ordenamento jurídico, como cita Wacquant:

Devido à necessidade de aplicação de um Direito Penal Máximo, exigido por esta teoria, onde a punição de pequenos delitos torna-se primordial para uma redução eficaz dos índices de criminalidade, a medida acaba por contrariar os princípios básicos regidos pelo Direito Penal Brasileiro como, por exemplo, o princípio da insignificância e o princípio da intervenção mínima Estatal, dificultando, assim, sua utilização. De modo sucinto, a Teoria das Janelas Quebradas em conjunto com seus defensores do movimento da Lei e Ordem (Law and order), exige do Estado a punição de toda e qualquer conduta do indivíduo que possa causar dano à manutenção do convívio social e também é utilizada como meio de prevenção de futuros delitos, pois, “é lutando passo a passo contra os pequenos distúrbios cotidianos que se faz recuar as grandes patologias criminais” (p.25).

Com algumas vertentes da aplicação dessa teoria em nosso ordenamento jurídico, algumas formas baseadas na teoria da “lei e da ordem” foram aplicadas recentemente pelo então prefeito de São Paulo João Dória Jr (PSDB) com o projeto Cidade Linda, o qual foi criado no intuito de despoluir visualmente os espaços urbanos, consoante Mekari revela que baseada na cultura do medo, ações de combate às pequenas infrações, como agir contra pichações e até mesmo grafites não autorizados em locais protegidos pelo poder público, com

o lançamento do programa Cidade Linda o empresário quer suprimir do espaço urbano os elementos que destoam do que se considera belo (MEKARI, 2017).

A aplicação da lei e da ordem, contudo, em sua efetividade máxima aumentaria a sensação de segurança por aumentar o policiamento, que hoje é uma das maiores dificuldades dos governos, nos locais mais vulneráveis e assim aumentaria o controle social formal, que é representado pelas polícias, poder judiciário, ministério público e outros, sobre os infratores e com a redução direta de infrações menores acabaria atingindo indiretamente os delitos maiores, por exemplo, em reduzindo o policiamento destinado no comércio das drogas poderia reduzir os crimes mais violentos, o crescimento de programas sociais visando crianças e jovens poderia tirá-los das ruas e livrando-os de recrutamento para a criminalidade. Porém estudos, pesquisas e trabalhos voltados para esse fim deveriam ser feitos para comprovar a efetividade desses institutos da lei e da ordem no país.

2 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No quadro abaixo, está disposto os resultados da pesquisa sendo listados os dez artigos que compõem a amostra.

Quadro 01: Títulos e autores selecionados.

Nº artigo	Título	Autores
01	<i>Direito penal; parte geral.</i>	BRUNO, A. (2005)
02	<i>A Teoria das Janelas Quebradas e sua possível aplicação no Brasil.</i>	MANOEL, A. N. (2017)
03	<i>Direito Penal esquematizado parte geral.</i>	MASSON, C. (2011)

04	<i>Das Janelas Quebradas à Cidade Linda: o que escondem as políticas de embelezamento urbano.</i>	MEKARI, D. (2017)
05	<i>Janelas quebradas: uma teoria do crime que merece reflexão.</i>	PELLEGRINI, L. (2013)
06	<i>Lei e ordem; tolerância zero; broken Windows.</i>	SAMPAIO, N. P. F. (2012)
07	<i>Janelas quebradas.</i>	VARELLA, D. (2011)
08	<i>A teoria da janela quebrada e a política da tolerância zero face aos princípios da insignificância e da intervenção mínima no direito brasileiro.</i>	NETO, J. A. C. (2011)
09	<i>Criminologia.</i>	SHECARIA, S. S. (2014)
10	<i>Tolerância zero e janelas quebradas: Sobre os riscos de se importar teorias e políticas.</i>	ODOM, T. I (2016)

A teoria das janelas quebradas é descrita por alguns autores como uma teoria que vinculou a desordem com o aumento da criminalidade, esse conceito surgiu após uma pesquisa realizada com base em um experimento feito pelo cientista Phillip Zimbardo. Baseado nessa teoria, foi implantada na cidade de Nova Iorque a política de tolerância zero, que é citada por quase todos os autores como um fator determinante para a redução da criminalidade, por exemplo na obra de Nestor Sampaio (2012), ele comenta que o resultado da aplicação da *Broken Windows Theory* foi a redução satisfatória da criminalidade em Nova Iorque, que antigamente era conhecida como “a capital do crime” e hoje é considerada a cidade mais segura dos Estados Unidos. Logo depois da implantação dessa política, foi realizada uma pesquisa em várias cidades para confirmar o fundamento da teoria, em Nova

Iorque, cidade que foi precursora da política, os índices de violência caíram 57% em geral e nos casos de homicídios houve queda de 65% o que é, no mínimo, elogiável.

Para Cleber Masson (2011), a experiência feita pelos pesquisadores teve uma primeira conclusão de ser a pobreza um fator determinante da criminalidade, pois no teste os carros foram deixados em bairros distintos, o que ficou no local mais pobre foi destruído rapidamente e o outro que ficou no mais rico ficou intacto, só após a quebra da janela do carro que este também foi destruído completamente, chegando assim à conclusão de não ser a pobreza um fator, por si só, de criminalidade.

Já no artigo feito por Tiago Ivo (2016), ele cita algumas críticas a teoria das janelas quebradas e a premissa sobre a qual essa teoria opera, a de que desordem social e crime estão conectados numa relação de causalidade, é problemática. Seria possível reconhecer uma correlação entre esses dois, mas não uma causalidade. Aponta ainda um terceiro fator: a “eficácia coletiva” definida como a solidariedade entre vizinhos combinada com expectativas compartilhadas acerca do controle social do espaço público, ou seja, com o interesse do grupo em intervir em nome do bem comum. Também defende que não foi a estratégia da polícia nova-iorquina que causou a redução da criminalidade, mas sim uma combinação de fatores como o aumento considerável da economia na década de 90, o declínio da taxa de desemprego, a mudança no mercado de drogas que reduziu a violência entre gangues, a redução do número de jovens entre 18 e 24 anos em razão da epidemia da AIDS, a overdoses por drogas, o papel das igrejas, escolas e instituições sociais, entre outros, esses são fatores que teriam sido amplamente responsáveis pela diminuição da criminalidade nos Estados Unidos nos anos 90.

Inspirada na teoria das janelas quebradas, uma política foi implantada em nosso país pelo então prefeito da cidade de São Paulo João Dória Jr (PSDB) com o projeto cidade linda que visava impedir a atuação de pichadores, que de acordo com a lei de crimes ambientais, Lei 9605 de 1998, é crime, assim deixando o aspecto das obras intactas e belas. Entretanto, nosso ordenamento jurídico possui vários benefícios como suspensão condicional da pena, livramento condicional, penas restritivas de direito e outros mais. Na aplicação dessa teoria em sentido amplo, o mesmo para que foi criada nos anos 90, esses benefícios que constam no código penal seriam muito mais usados, pois o cometimento de pequenos delitos não levaria o autor a ficar realmente detido, causando ainda mais congestionamento no judiciário, mais ocupação das polícias e aumentando ainda mais a sensação de impunidade desfavorecendo quem mais é beneficiado por esses órgãos, a sociedade.

Em relação a atuação da polícia militar, o trabalho de combater os delitos mesmo que pequenos é sua principal atuação, não deixando que a importância do crime atrapalhe o desempenho da sua atividade, assim como na Polícia Militar do Estado de Goiás que possui um novo projeto de policiamento em terminais rodoviários visando impedir esses pequenos delitos e garantir a segurança de todos, olhando por um lado, essa é uma atuação da política da tolerância zero, porquanto a presença do policial naquela parte da cidade onde é intenso o movimento de pessoas, inibe o cometimento de pequenas infrações e conseqüentemente os grandes delitos, caso alguns crimes venham acontecer, a polícia estará pronta para exercer seu papel de fiscal da ordem.

Outra visão na aplicação dessa famigerada teoria na atualidade é a aplicação de sanções aos pequenos crimes, descrita por alguns doutrinadores, como Cleber Masson e Rogério Sanches, por vezes chamados de crimes anões. A lei de contravenções penais dispõe de vários delitos que se combatidos impediriam outros mais graves, por exemplo vias de fato que se interrompida poderia evitar um homicídio. Levando em consideração a teoria das janelas quebradas e a política de tolerância zero, há uma aplicação dessas teorias indiretamente, ou seja, mesmo com todos os benefícios da lei penal ainda existe uma preocupação com esses crimes anões, apesar de que descumprindo esses benefícios o autor pode ficar detido, tanto que um procedimento específico descrito na lei de juizados especiais criminais é destinado a esses crimes. Outro exemplo e grande avanço que indiretamente tem base nas teorias é a lei Maria da Penha (Lei 11340/06), que em caso de denúncia pela vítima por uma ameaça, medidas protetivas contra o agressor pode ser imposta a este, evitando assim um sofrimento psicológico, agressão ou até morte da vítima. Podemos ter como base essas teorias mesmo que por indução ao se criar essa e outras leis que cumpridas de fato podem evitar tragédias.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Apesar de alguns autores divergirem, a teoria, por meio dos experimentos, mostrou uma ligação entre desordem e o aumento da criminalidade. A aplicação da tolerância zero reduziu o número de criminalidades, com base nisso por anos se estende essa ideia, a despeito de que a criminalidade vem crescendo a cada dia e em todo lugar. Nosso ordenamento jurídico é bem diferente do Americano, leis diferentes, povo diferente e principalmente culturas diferentes, vimos que em nosso país o cárcere é a última opção,

principalmente quanto aos delitos de menor potencial ofensivo que eram o foco no surgimento da teoria. Discute-se sobre a essência da tolerância zero quando é para implantar projetos, como o do prefeito de São Paulo, que teve o tema em deixar a cidade linda aos olhos da população.

O intuito de punir os delitos mais brandos com vista à prevenção de crimes maiores, na atualidade, temos a lei de contravenções penais, embora punida com prisão simples tem o condão de não passar impune os infratores, temos uma lei que explicitamente fala sobre institutos despenalizadores, que não deixa o infrator impune mas também não o deixa preso, que é a lei 9099/95 a qual cria espécies de penas restritivas de direito.

Em suma, vimos que tanto nos Estados Unidos quanto no Brasil, o objetivo de criar meios para prevenir o aumento da criminalidade são presentes até os dias atuais, conquanto ela está se tornando cada dia mais moderna, mais difícil de se combater, no entanto a busca por essa redução sempre existirá.

REFERÊNCIAS

BRUNO, A. *Direito penal; parte geral*. 3. Ed. Rio de Janeiro; Forense. L 1, p. 11.

MANOEL, A. N. *A Teoria das Janelas Quebradas e sua possível aplicação no Brasil*. São Paulo, Brasil. Disponível em <<https://amandannunes.jusbrasil.com.br/artigos/417309853/ateoria-das-janelas-quebradas-e-sua-possivel-aplicacao-no-brasil>> Acessado em: 18 jan. 2018.

MASSON, C. *Direito Penal esquematizado parte geral*, (São Paulo, Método, 2011) p. 553 e 554.

MEKARI, D. *Das Janelas Quebradas à Cidade Linda: o que escondem as políticas de embelezamento urbano*. Disponível em <<http://portal.aprendiz.uol.com.br/2017/01/20/das-janelasquebradas-cidade-linda-o-que-escondem-politicas-deembelezamento-urbano/>> Acessado em: 18 jan. 2018.

NETO, J. A. C. *A teoria da janela quebrada e a política da tolerância zero face aos princípios da insignificância e da intervenção mínima no direito brasileiro*. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-teoria-da-janela-quebrada-e-a-politica-da-tolerancia-zero-face-aos-principios-da-insignificancia-e-da-interv,3244.html>> Acessado em 01/05/2018

ODOM, T. I *Tolerância zero e janelas quebradas: Sobre os riscos de se importar teorias e políticas*. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/handle/id/519162>> Acessado em: 01/05/2018

PELLEGRINI, L. *Janelas quebradas: uma teoria do crime que merece reflexão*. Disponível em <https://www.brasil247.com/pt/247/revista_oasis/116409/JanelasQuebradas-Uma-teoria-do-crime-que-merece-reflex%C3%A3o.htm> Acessado em: 17 jan. 2018.

SHECARIA, S. S. *Resumo do livro Criminologia*. (Campo Grande, 2017, Autor: Jhonny Alves de Moura e Silva) Pag. 43 e 44.

SAMPAIO, N. P. F. *Lei e ordem; tolerância zero; broken Windows* (São Paulo, Saraiva, 2012) Pág. 97 e 98.

VARELLA, D. *Janelas quebradas*. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/ilustrad/fq1807200924.html> > Acessado em: 01/05/2018